



RESOLUÇÃO N° 02/2010 DO CONSELHO FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Regulamenta consulta à comunidade da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, visando subsidiar a elaboração da lista triplíce para a escolha de seu Diretor.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - CONFACIP, no uso das competências que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do artigo 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em reunião ordinária, realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta consulta à comunidade da FACIP, visando subsidiar a organização de lista triplíce para escolha de seu Diretor.

Art. 2º A consulta à comunidade da FACIP será realizada no dia 17 de novembro de 2010.

§ 1º Caso nenhum candidato a Diretor obtenha a metade mais um dos pontos, será realizada no dia 02 de dezembro de 2010 uma segunda etapa da consulta, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa de que trata o caput.

§ 2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da UFU nos dias da consulta, o CONFACIP se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre nova data de realização da consulta.

Art. 3º A comunidade da FACIP, que constitui o universo participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação na FACIP;

II – pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício em Ituiutaba; e

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACIP.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 1/3 (um terço);

II – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e

III – segmento discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a consulta, será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho da FACIP:

I – três representantes do corpo docente;

II – três representantes do corpo discente; e

III – três representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da consulta.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, o Diretor, os Coordenadores de Curso de Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias, compete ao Presidente da Comissão Especial exercer o direito de voto, e usar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infração, oferecer denúncia ao CONFACIP, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade da FACIP, com antecedência mínima de até quinze dias da data de início de realização da consulta,

V - garantir a contestação pelos candidatos no prazo de até setenta e duas horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da consulta;

VI – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VII – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da comunidade da FACIP e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VIII – credenciar os fiscais e delegados das chapas;

IX – elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONFACIP;

X – levar ao conhecimento do CONFACIP, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI – solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PROREH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos lotados na FACIP;

XII – solicitar à DIRAC as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XIII – decidir sobre impugnação de urnas;

XIV – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XV – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor da FACIP os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º A inscrição dos postulantes a candidato a Diretor será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da FACIP, no dias 28 e 29 de outubro de 2010, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17hs, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos curriculum vitae, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFU, a partir da data da referida inscrição.

§ 2º É assegurado ao candidato que solicitar, o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada nos quadros de avisos da FACIP no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições e disponibilizada na internet.

§ 5º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da FACIP.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 3º Fica autorizada a realização de debates na rádio e televisão da UFU.

Art. 12. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da consulta.

Art. 15. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade da FACIP, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até vinte e quatro horas antes do início da consulta; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da FACIP.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

Art. 17. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial, para análise.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial o material necessário a todos os procedimentos da consulta.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Especial entre as demais categorias participantes.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular mais antigo no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de

realização da consulta, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 14 desta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com uma hora de antecedência ao horário de início da consulta, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9h às 22h dos dias da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Art. 25. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

Art. 27. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Diretor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 29. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, nos quadros de avisos da FACIP.

CAPÍTULO VIII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 30. O processo de consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Especial determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 31. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade da FACIP, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Especial o material necessário para a votação.

Art. 32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 33. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 34. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFU, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFU votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II – o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor; e

III – o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

CAPÍTULO IX

DA JUNTA E MESAS APURADORAS

Art. 35. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes da junta apuradora, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

Parágrafo único. A junta apuradora e as mesas apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 36. Compete às juntas apuradoras:

I – examinar o material recebido da Comissão Especial;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Especial;

III – receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V – julgar a legalidade dos votos em separado;

VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração; e

XI – colocar todos os votos em uma urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 37. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre; ou

III – discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro da urna.

Art. 38. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Diretor;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 39. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 22h do dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 40. O mapa de apuração de cada urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 41. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade da FACIP, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 42. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$$

onde:

$K_e = 3 \times$ universo de estudantes eleitores

$K_f = 3 \times$ universo de funcionários eleitores

$K_p = 3 \times$ universo de professores eleitores

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 43. Cada candidatura poderá indicar até cinco delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONFACIP, no prazo improrrogável de até dois dias úteis após a data de conclusão da consulta.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACIP.

Art. 45. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 46. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da FACIP.

Art. 47. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput, serão divulgadas por meio de sua afixação nos quadros de avisos da FACIP, no local de funcionamento da Comissão e na internet.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até um dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACIP, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da consulta.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 18 de outubro de 2010

ODALÉA APARECIDA VIANA
Presidente